



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 050, de 10 de dezembro de 1968

*Aprova Condições Especiais e Tarifa para
Valores em Trânsito em Mãos de Portador*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que se dispõe o art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de reformular as Condições Especiais e Tarifa sancionadas pela Portaria n.º 29, de 2 de julho de 1965, do extinto DNSPC, assim como os termos do ofício 465/67, do Instituto de Resseguros do Brasil,

RESOLVE:

- 1- Aprovar as anexas Condições Especiais e Tarifa, para o Seguro de Valores em Trânsito em Mãos de Portador.
- 2- A presente Circular revoga a Portaria n.º 29, de 2-7-65, do extinto DNSPC, e entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS N.º ...

(Apólice a Prêmio Único)

1 RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado dos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores em trânsito sob guarda de portador.

1.2 – Fica concordado que a palavra “valores”, quando usada nesta apólice, se entende por dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos, e ainda outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha empreendido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando transportados como mercadorias.

1.3 – Fica concordado que o portador será obrigatoriamente empregado do Segurado e de maioria comprovada. Fica, outrossim, concordado que os cobradores, pagadores, corretores e vendedores só serão considerados portadores quando estiverem exercendo exclusivamente a função de portadores, obedecidas as Condições previstas nesta apólice.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos que se verificarem em consequência de extravio ou desaparecimento inexplicável dos valores, salvo se comprovadamente decorrentes dos riscos cobertos por esta apólice.

3 REMESSAS NÃO COBERTAS

3.1 Fica entendido e concordado que as remessas procedentes de locais não expressamente discriminados na apólice não estão abrangidos por este seguro.

4 INICIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem.

5 IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1 A importância segurada declarada expressamente nesta apólice representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora num mesmo sinistro. Considera-

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.01.1969.*

se “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência, qualquer que seja o número de remessas seguradas envolvidas nessa ocorrência.

5.2 Fica entendido e concordado ainda, que, se em “um mesmo sinistro” estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s), desta ou de outra(s) Seguradora(s), que em conjunto com as desta apólice ultrapassem a importância de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), a indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (prêmio único, averbação ou folha de pagamento) de todas as Seguradoras ficará limitada à importância de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).

6 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização:

6.11 Quanto à vigência do seguro:

- a) a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas ou previsíveis para segurança dos valores em trânsito;
- b) a acondicionar convenientemente os valores segundo a natureza;
- c) a manter um sistema regular de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;
- d) a observar o número mínimo de dois portadores para cada remessa de valor superior ao limite estabelecido nas Condições Particulares desta apólice;
- e) a observar os percursos e meios de transportes declarados na proposta do seguro para as remessas seguradas.

6.12 Em caso de sinistro:

- a) além de avisar a Seguradora, na forma estabelecida pela Cláusula 10.^a das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns, até a chegada do Representante da Seguradora;
- b) a prestar ao Representante da Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) decorrente de roubo, furto, estelionato, perecimento ou inutilização – a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidades e esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;
- d) decorrente de apropriação indébita – a somente tomar medidas policiais cabíveis depois de consultada a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de promovê-las tão logo a Seguradora o exija;

e) a tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda, sem anuência expressa da Seguradora.

7 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

7.1 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

7.2 Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas com a comprovação do sinistro e as efetuadas com a redução ou a recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o Segurado, a qualquer título, para com o responsável pela perda.

7.3 Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

7.4 Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao segurado.

8 ABANDONO

8.1 O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

9 REINTEGRAÇÃO E LIMITE DE INDENIZAÇÃO

9.1 A importância segurada ficará reduzida do valor da indenização paga, podendo ser reintegrada mediante o pagamento do prêmio na base pro-rata-temporis. Para os sinistros ocorridos dentro de um mesmo período de 72 horas, a reintegração será feita automaticamente, cobrando-se o prêmio na ocasião do pagamento da indenização. Fica, no entanto, entendido e concordado que a Seguradora não pagará, por força deste Contrato, mais de três vezes a respectiva importância segurada, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrem durante o período de vigência desta apólice.

10 INSENSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 Fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação indébita praticada por empregado (portador) reincidente, ou por prejuízos decorrentes de estelionato quando acontecido com empregado (portador) já envolvido em ocorrência da mesma natureza, num ou noutro caso quando a serviço do mesmo empregador.

11 RATIFICAÇÃO

11.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não contrariem estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS N.º ...

(Apólice de Averbação)

1 RISCOS COBERTOS

1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores em trânsito sob guarda do portador.

1.2 Fica concordado que a palavra “valores”, quando usada nesta apólice, entende-se por dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos, e ainda outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha empreendido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados, quando transportados como mercadorias.

1.3 Fica concordado que o portador será obrigatoriamente empregado do Segurado e de maioria comprovada. Fica, outrossim, concordado que os cobradores, pagadores, corretores e vendedores só serão considerados portadores quando estiverem exercendo exclusivamente a função de portadores, obedecidas as Condições previstas nesta apólice.

2 RISCOS EXCLUIDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos que se verificarem em consequência de extravio ou desaparecimento inexplicável dos valores, salvo se comprovadamente decorrentes dos riscos cobertos por esta apólice.

3 AVERBAÇÕES

3.1 O Segurado deverá encaminhar à Seguradora, antes de cada remessa, a respectiva averbação, da qual deverão constar obrigatoriamente a especificação dos valores, local de procedência e destino, meio de transporte, data de saída e respectivo montante a ser transportado.

3.2 Servirá como prova de averbação a assinatura dos representantes autorizados da Seguradora ou a data do carimbo postal, no caso de remessa pelo correio.

3.3 Com base nas averbações recebidas em cada mês, a Seguradora extrairá a conta mensal, que será encaminhada ao Segurado até o dia 10 do mês subsequente e paga dentro de 15 dias de sua apresentação.

4 INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.01.1969.*

4.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores averbados são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local do destino, ou os devolve à origem.

5 IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 A importância segurada por esta apólice é aquela constante da averbação encaminhada pelo Segurado, para cada remessa, não podendo essa importância ser superior ao limite de responsabilidade fixado nesta apólice.

5.2 Fica entendido e concordado que o limite de responsabilidade fixado nesta apólice representa o máximo de indenização pagável por esta apólice em “um mesmo sinistro”. Considera-se “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência, qualquer que seja o número de remessas seguradas envolvidas nessa ocorrência.

5.3 Fica entendido e concordado, ainda, que, se em “um mesmo sinistro” estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s), desta ou de outra(s) Seguradora(s), que em conjunto com as desta apólice ultrapassem a importância de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), a indenização total pagável ao segurado, por todas as apólices (prêmio único, averbação ou folha de pagamento) de todas as Seguradoras ficará limitada à importância de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).

6 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização:

6.11 Durante a vigência do seguro

- a) a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas ou previsíveis para a segurança dos valores em trânsito;
- b) a acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza;
- c) a manter um sistema regular de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá pra identificação quantitativa dos valores segurados;
- d) a observar o número mínimo de dois portadores para cada remessa de valor superior ao limite estabelecido nas Condições Particulares desta apólice;
- e) a não averbar valores relativos a uma mesma remessa em mais de uma seguradora.

6.12 Em caso de sinistro:

- a) além de avisar a Seguradora, na forma estabelecida pela Cláusula 10.^a das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns, até a chegada do Representante da seguradora;

b) a prestar ao Representante da Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;

c) decorrente de roubo, furto, estelionato, perecimento ou inutilização – a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;

d) decorrentes de apropriação indébita – a somente tomar medidas policiais cabíveis depois de consultada a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de promovê-las tão logo a Seguradora o exija;

e) a tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação de prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda sem a anuência expressa da Seguradora.

7 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

7.1 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

7.2 Para fins de apuração de prejuízos, serão computadas as despesas com a comprovação do sinistro e as efetuadas com a redução ou recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o Segurado, a qualquer título, para com o responsável pela perda.

7.3 Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

7.4 Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

8 ABANDONO

8.1 O Segurado não tem, em nenhum caso, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

9 CANCELAMENTO

9.1 Em caso de cancelamento, na forma prevista na Cláusula 17 das Condições Gerais de Apólice, fica entendido e concordado que permanecem em vigor os riscos em curso averbados até a data do referido cancelamento.

9.2 Fica, outrossim, entendido e concordado que o presente seguro será considerado automaticamente cancelado se, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, nenhuma averbação tiver sido efetuada.

10 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 Fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação indébita praticada por empregado (portador) reincidente, ou por prejuízos decorrentes de estelionato quando acontecido com empregado (portador) já envolvido em ocorrência da mesma natureza, num ou noutro caso quando a serviço do empregador.

11 RATIFICAÇÃO

11.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não contrariem estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS N.º ...

(Apólice de Folha de Pagamento)

1 RISCOS COBERTOS

1.1 O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado dos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores compreendidos em folha de pagamento, em trânsito sob a guarda de portador.

1.2 Fica concordado que o portador será obrigatoriamente empregado do Segurado e de maioria comprovada. Fica, outrossim, concordado que os colaboradores, pagadores, corretores e vendedores só serão considerados portadores quando estiverem exercendo exclusivamente a função de portador, obedecidas as Condições previstas nesta apólice.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos que se verificarem em consequência de extravio ou desaparecimento inexplicável dos valores, salvo se comprovadamente decorrentes dos riscos cobertos por esta apólice.

3 REMESSA DE FOLHA DE PAGAMENTO

3.1 Deverão constar da presente apólice as datas em que serão efetuadas as remessas, bem como a especificação dos valores, local de procedência, destino e meio de transporte.

3.2 A data das remessas poderá ser estabelecida dentro de um intervalo de três dias, ficando, no entanto, entendido e concordado que esse prazo será dilatado quando as datas prefixadas não corresponderem a dias úteis.

3.3 Se durante o período de vigência da apólice o segurado efetuar remessa em número superior ao estipulado nessa apólice, dentro do intervalo de três dias referido no item 3.2, deverá dar ciência do fato à Seguradora e pagar o prêmio correspondente.

4 INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

4.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local do destino, ou os devolve à origem.

5 IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1 A importância segurada por esta apólice é aquela constante das remessas especificadas nesta apólice. Considera-se “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas

verificada numa mesma ocorrência, qualquer que seja o número de remessas seguradas envolvidas nessa ocorrência.

5.2 Fica entendido e concordado que, se em “um mesmo sinistro” estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s), desta ou de outra(s) Seguradora(s), que em conjunto com as desta apólice ultrapassem a importância de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), a indenização total pagável ao Segurado, por todas as apólices (prêmio único, averbação ou folha de pagamento) de todas as Seguradoras, ficará limitada à importância de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).

6 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização:

6.11 Durante a vigência do seguro:

- a) a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas ou previsíveis para segurança dos valores em trânsito;
- b) a acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza;
- c) a manter um sistema regular de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;
- d) a observar o número mínimo de dois portadores para cada remessa de valor superior ao limite estabelecido nas Condições Particulares desta apólice.

6.12 Em caso de sinistro:

- a) além de avisar a seguradora, na forma estabelecida pela Cláusula 10.^a das Condições Gerais, a tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns até a chegada do Representante da Seguradora;
- b) a prestar ao Representante da Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) decorrente de roubo, furto, estelionato, perecimento ou inutilização – a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidades e esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;
- d) decorrente de apropriação indébita – a somente tomar as medidas policiais cabíveis depois de consultada a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de promovê-las tão logo a Seguradora o exija;
- e) a tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda, sem a anuência expressa da Seguradora.

7 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

7.1 – Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

7.2 – Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas com a comprovação do sinistro e as efetuadas com a redução ou recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o segurado, a qualquer título, para com o responsável pela perda.

7.3 – Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao segurado até o limite da importância segurada.

7.4 – Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

8 ABANDONO

8.1 – O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

9 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 – Fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação praticada por empregado (portador) reincidente, ou por prejuízos decorrentes de estelionato quando acontecido com empregado (portador) já envolvido em ocorrência da mesma natureza num ou noutro caso quando a serviço do mesmo empregador.

10 RATIFICAÇÃO

10.1 - Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não contrariem estas Condições Especiais.

SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR

TARIFA

Artigo 1º - Riscos Cobertos

1.1- Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, os prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores em trânsito sob guarda de portador, ocorridos no Brasil.

Artigo 2º - Limite de Valor Transportado por um só portador

2.1- Qualquer que seja a importância segurada, nenhuma remessa de valor superior a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) poderá ser feita por um só portador, devendo ser aplicada obrigatoriamente a cláusula nº 101 ou 102 do artigo 10.

2.2- Mediante a cobrança do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), o limite de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) previsto no item 2.1 poderá ser ampliado para NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), alterando-se para este valor o constante das cláusulas nº 101 e 102.

2.3- Nos seguros a prêmio único e folha de pagamento, o adicional previsto no item 2.2, acima, deverá incidir sobre o prêmio total do conjunto das apólices emitidas para o mesmo segurado em uma ou mais seguradoras; nos seguros por averbação, o adicional deverá incidir sobre o prêmio da averbação correspondente.

Artigo 3º - Limite de importância segurada

3.1- A importância máxima segurável para uma mesma remessa, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras, é de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).

Artigo 4º - Proteção Especial

4.1- Nos casos em que o transporte de valores é feito com proteção especial, poderão ser concedidos os seguintes descontos:

- a) transporte feito por mais de um portador estando um deles armado 10%
- b) transporte feito em viatura protegida por dois ou mais guardas armados .. 20%
- c) transporte em viatura blindada, protegida por dois ou mais guardas armados..... 30%

4.2- Nos seguros a prêmio único e folha de pagamento, o desconto previsto no item anterior só poderá ser concedido se a totalidade das remessas do segurado for realizada com a proteção correspondente ao desconto em causa, ficando entendido que as remessas, eventualmente realizadas sem a proteção que deu origem ao desconto, não estarão abrangidas pelo seguro; nos seguros por averbação, o desconto cabível incidirá sobre cada averbação independentemente. Aplicam-se, neste caso, as cláusulas nº 103 e 104 do Artigo 10.

Artigo 5º - Exclusão dos riscos de Furto, Apropriação indébita e Estelionato

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.01.1969.*

5.1- A cobertura dos riscos de furto, apropriação indébita e estelionato poderá ser excluída da apólice. Nesta hipótese poderá ser concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do prêmio, calculado com base nesta tarifa, devendo ser aplicada a Cláusula 105 do Artigo 10.

Artigo 6º - Remessas ao Exterior

6.1- O transporte de valores para o exterior está sujeito a consulta prévia aos órgãos competentes.

Artigo 7º - Aumento da Importância segurada

7.1- Não é permitido, por endosso, o aumento de importância segurada.

Artigo 8º - Taxas

8.1- Apólice a prêmio único (Taxas anuais)

- Abrangendo somente percurso urbano ou suburbanos.

- a) Bancos - 1,25% a.a
- b) Outros Estabelecimentos - 1% a.a

- Abrangendo outros percursos, excluídas viagens aéreas:

- a) Bancos - 1,50%
- b) Outros Estabelecimentos - 1,2%

- Abrangendo viagem aérea:

Importância segurada (em NCr\$ 1.000,00)	Bancos %	Outros estabelecimentos %
Até 100	2.4	1.9
acima de 100 e até 200	2.5	2.0
acima de 200 e até 300	2.6	2.1
acima de 300 e até 400	2.7	2.2
acima de 400 e até 500	2.8	2.3
acima de 500 e até 600	3.0	2.4
acima de 600 e até 700	3.2	2.5
acima de 700 e até 800	3.4	2.6
acima de 800 e até 900	3.6	2.8
acima de 900 e até 1.000	3.8	3.0

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.01.1969.

NOTA: - Para efeito de aplicação da taxa abrangendo viagem aérea, considerar-se-á como Importância Segurada a soma das importâncias seguradas por todas as apólices a prêmio único, emitidas por uma ou mais seguradoras.

8.11- As taxas básicas acima só se aplicam quando as remessas procederem de um único local de origem. Quando as remessas não tiverem origem no mesmo local, serão aplicados os seguintes coeficientes de agravação às taxas básicas:

Locais de Origem				Coeficiente de Agravação	
				Bancos	Outros estabelecimentos
	1			1.000	1.000
	2			1.500	1.500
de	3	a	5	1.700	1.250
de	6	a	10	1.900	1.300
de	11	a	15	2.100	1.350
de	16	a	20	2.300	1.400
de	21	a	30	2.500	1.450
de	31	a	50	2.600	1.500
de	51	a	100	2.700	1.550
de	101	a	150	2.800	1.600
de	151	a	200	2.900	1.650
de	201	a	300	3.000	1.700

Acima de 300 – Somar ao último coeficiente 0,005 para cada agência

8.12- Entendem-se como **locais de origem** aqueles de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, escritórios, sucursais, filiais, agências e escritórios do Segurado), os quais deverão ser, obrigatoriamente, discriminados na apólice com os respectivos endereços.

8.13- No caso de o seguro abranger entidades associadas, afiliadas ou subsidiárias, deverá ser aplicada uma taxa básica para cada entidade, aplicando-se os respectivos coeficientes de agravação em função do número de locais de origem (agências, filiais, sucursais e escritórios do Segurado), separadamente para cada entidade.

8.14- A inclusão de novos locais de origem (novas agências, etc) que resulte em alteração do grupamento da tabela prevista no item 8.11 e conseqüente elevação do coeficiente, implicará a cobrança do prêmio adicional devido, na base pro-rata-temporis. Igual critério aplicar-se-á no caso de restituição do prêmio conseqüente de exclusões.

8.15- Tratando-se de seguro com limites diferentes por local de origem, o cálculo do prêmio obedecerá ao critério de “taxação por excesso”, ou seja:

a) toma-se a menor importância segurada como sendo uma única para todos os locais, aplicando-se a taxa básica e o coeficiente correspondente à totalidade dos locais;

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.01.1969.

b) ao prêmio calculado conforme **a** adiciona-se o prêmio relativo à importância em excesso, aplicando-se aquela taxa básica e o coeficiente relativo ao número de locais abrangidos pela importância em excesso, como se fosse um seguro independente;

c) tratando-se de vários excessos, a cada excedente (entendendo-se como tal a faixa de importância imediatamente superior à importância já computada) aplicar-se-á o mesmo critério previsto em **b**, ou seja, taxando-se como se fossem independentes e adicionando-se os prêmios parciais ao prêmio básico objeto da alínea **a**.

8.2- Apólice de averbação (taxa por remessa efetuada):

- Abrangendo somente percurso urbano ou suburbano: 0.04%
- Abrangendo outros percursos, excluídas as viagens aéreas: 0.08%
- Abrangendo viagem aérea:

Importância Segurada (em NCr\$ 1.000,00)		Taxas %
Até	100	0.120
Acima de	100 e até 200	0.125
”	“ 200 “ “ 300	0.130
”	“ 300 “ “ 400	0.135
”	“ 400 “ “ 500	0.140
”	“ 500 “ “ 600	0.150
”	“ 600 “ “ 700	0.160
”	“ 700 “ “ 800	0.170
”	“ 800 “ “ 900	0.180
”	“ 900 “ “ 1.000	0.190

NOTA: - Para efeito de aplicação da taxa abrangente de viagem aérea, considerar-se-á como importância segurada a soma das importâncias averbadas para uma mesma remessa em uma ou mais apólices.

8.3- Apólice de folha de pagamento

Mesmas taxas da apólice de averbação com um desconto de 20% (vinte por cento), considerado o número de remessas especificadas na apólice.

Artigo 9º- Tarifação Individual

9.1- Aos seguros que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe poderão ser concedidas taxas inferiores às constantes da presente Tarifa.

9.2- A concessão dessa Tarifação Individual está sujeita à consulta prévia aos órgãos competentes.

Artigo 10º- Cláusulas

Cláusula nº 101- Limite de valor transportado por um só portador (aplicável aos seguros não abrangentes de viagem aérea):

“Tendo em vista o disposto na alínea **d** do item 6.11 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e concordado que nenhuma remessa de valor superior a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) será feita por um só portador, sob pena de o Segurado perder o direito a qualquer indenização por sinistro ocorrido com a referida remessa”.

Cláusula nº 102- Limite de valor transportado por um só portador (aplicável aos seguros abrangentes de viagem aérea):

“Tendo em vista o disposto na alínea **d** do item 6.11 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e concordado que nenhuma remessa de valor superior a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) será feita por um só portador, sob pena de o Segurado perder o direito a qualquer indenização por sinistro ocorrido com a referida remessa”.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, fica dispensada a exigência acima, exclusivamente durante o percurso aéreo (entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino), desde que observadas as seguintes condições: a) não estarão abrangidas pela cobertura do seguro os riscos de furto, apropriação indébita e estelionato; b) os percursos de ou para cada aeroporto deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior”.

Cláusula nº 103- Proteção Especial (aplicável aos seguros a prêmio único e folha de pagamento)

“Tendo sido pago por esta apólice um prêmio reduzido, fica entendido e concordado que todas as remessas seguradas deverão obrigatoriamente ser efetuadas com a proteção correspondente ao desconto de % concedido (indicar a natureza de proteção que deu origem ao desconto em causa), sob pena de aquelas eventualmente realizadas sem a proteção que deu origem ao desconto acima não estarem abrangidas pelo seguro”.

Cláusula nº 104- Proteção especial (aplicável aos seguros por averbação):

“Tendo sido paga por esta averbação um prêmio reduzido, fica entendido que a remessa ou remessas a ela correspondentes deverão ser obrigatoriamente realizadas com a proteção correspondente ao desconto % concedido (indicar a natureza da proteção que deu origem ao desconto)”.

Cláusula nº 105- Exclusão dos riscos de furto, apropriação indébita e estelionato.

“Tendo sido pago por esta apólice um prêmio reduzido, fica entendido e concordado que o presente seguro não garante os prejuízos resultantes de furto, apropriação indébita e estelionato”.

Artigo 11- Corretagem

A Comissão de corretagem para esta modalidade de seguro será de até 15% (quinze por cento).